

PREÂMBULO

A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. É uma área prioritária e fundamental para o desenvolvimento económico e social do concelho, sendo encarada como condição de progresso de promoção da qualidade de vida das pessoas onde se integram. Na verdade, o desenvolvimento concelhio jamais será possível sem pessoas devidamente preparadas enfrentarem os complexos desafios que se lhes colocam pela frente, num mundo globalizado e em permanente mudança.

Sem prejuízo do contributo de todos, desde logo das famílias e da escola, incumbe às autarquias locais especiais responsabilidades na educação dos jovens, não podendo as diferenças económicas e sociais serem impeditivas do acesso à educação. Em nome destes princípios, a Câmara Municipal da Trofa assume como obrigação apoiar financeiramente os jovens economicamente desfavorecidos na construção dos seus percursos educativos de nível superior, num quadro de igualdade de oportunidades e de estímulo à construção de percursos individuais facilitadores da realização pessoal, profissional e social dos jovens do concelho da Trofa.

Neste sentido, a concessão de as Bolsas de Estudo para o Ensino Superior a estudantes carenciados, em vigor desde o ano letivo de 2002/2003, assumem uma particular importância na estratégia de desenvolvimento concelhio. No entanto, a experiência dos últimos anos, as alterações ocorrido no Ensino Superior em resultado da aplicação do processo de Bolonha e o quadro financeiro atual do Município, aconselham à alteração do presente Regulamento, ajustando-o às novas realidades.

ARTIGO 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a. Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b. Alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- c. Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- d. Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de atribuição das bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal da Trofa, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, devidamente homologados.

ARTIGO 3.º

Âmbito

1. Para efeitos do presente Regulamento, as Bolsas de Estudo são válidas para os estabelecimentos de ensino superior que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado.
2. São considerados estabelecimentos de Ensino Superior, para efeitos do presente Regulamento, as Universidades, Institutos Politécnicos, Institutos Superiores e Escolas Superiores.

ARTIGO 4.º

Bolsa de estudo

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor a fixar anualmente pela Câmara Municipal, destinada a comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do Concelho da Trofa, num ano letivo.
2. A Câmara Municipal da Trofa atribui por cada ano letivo no máximo seis bolsas de estudo, podendo esse máximo ser ajustado anualmente, de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia.
3. As bolsas de estudo têm a duração máxima de dez meses, (outubro a julho) e serão pagas em iguais prestações mensais.

ARTIGO 5.º

Condições de Candidatura

1. Os candidatos à atribuição das bolsas de estudo devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos, sob pena de exclusão:
 - a. Ter residência no Concelho da Trofa, devidamente comprovada.
 - b. Ter idade não superior a 25 anos à data de apresentação da candidatura, salvaguardado o previsto no ponto dois do presente artigo.
 - c. Ter ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores;
 - d. Não ser detentor de nenhum grau de ensino superior;
 - e. Ser estudante a tempo inteiro, não exercendo profissão efetiva remunerada;
 - f. Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, no caso de estar a frequentar anos de continuação;
 - g. Não ter possibilidades económicas para a frequência de um estabelecimento do ensino superior e ser membro de um agregado familiar cujo rendimento mensal “per capita” não ultrapasse 60% do salário mínimo nacional na data de apresentação da candidatura.
2. Em casos pontuais, devidamente fundamentados e comprovados, designadamente quanto se tratar de deficientes ou doentes crónicos, poderão ser contemplados estudantes maiores de 25 anos, mediante parecer dos serviços competentes da Câmara Municipal.

ARTIGO 6.º

Cálculo do Rendimento “Per Capita” do Agregado Familiar

1. Considera-se agregado familiar do candidato o conjunto de elementos formado pelos cônjuges (pais ou representantes legais), descendentes ou ascendentes que com ele vivam em comunhão de rendimentos e habitação.
2. O cálculo do rendimento *per capita* é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{RPC} = \frac{(\text{R} + \text{B}) - (\text{I} + \text{H} + \text{S} + \text{E})}{\text{N}}$$

12xN

Em que:

RPC - Rendimento mensal per capita;

R - Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

B- Valor anual da bolsa de estudo auferida pelo candidato na instituição de ensino superior no ano letivo a que diz respeito a candidatura apresentado à Bolsa de Estudo.

I - Impostos e contribuições;

H - encargos anuais com habitação, sendo o valor máximo a considerar de € 2.100,00 (dois mil e cem euros);

S - Encargos anuais com a saúde;

E - Encargos anuais com Educação;

N - Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3. O valor dos impostos, contribuições e encargos anuais utilizados no cálculo do rendimento *per capita* com recurso à fórmula apresentada no número anterior, terão por base a informação constante da declaração de IRS relativa ao ano anterior ao da apresentação da candidatura.

ARTIGO 7.º

Apresentação da Candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a. O estudante, quando for maior de idade;
 - b. O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. A candidatura deve ser efetuada mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pela Divisão da Educação da Câmara Municipal da Trofa ou através da página oficial da Internet deste Município (www.mun-trofa.pt), acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão Cidadão;
- b. Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c. Documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência a atestar residência e composição do agregado familiar;
- d. Documento comprovativo da média de ingresso no ensino superior;
- e. Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do ano e curso, a emitir pelo estabelecimento de ensino que o candidato esteja a frequentar;
- f. Declaração do estabelecimento de ensino frequentado pelo candidato no ano letivo anterior, em que se comprove ter obtido aproveitamento escolar, com referência à média obtida, e quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior com especificação do curso e ano frequentado;
- g. Documento, a emitir pelo estabelecimento de ensino superior frequentado, onde se refira se o candidato é ou não beneficiário de bolsa de estudo ou de isenção de propinas, devendo nele constar, caso lhe tenha sido concedida bolsa de estudo, o respetivo valor.
- h. Documento comprovativo da situação de estudante ou outra referente aos elementos do agregado familiar, que tendo mais de 14 anos, não exercem qualquer atividade;
- i. Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C., de todos os elementos do agregado familiar;
- j. Documentos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos por cada membro do agregado familiar (salários, pensões, subsídios), anexando-se cópias dos três últimos recibos de vencimento;
- k. Em situação de desemprego deverá ser apresentada declaração a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área da residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;
- l. Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passado pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
- m. Documentos comprovativos de encargo com a habitação (renda, aquisição ou construção, não constantes da declaração de IRS);
- n. Outros documentos relevantes considerados de interesse pelo candidato ou que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal para comprovar os rendimentos ou encargos declarados ou as informações prestadas.

ARTIGO 8.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. A candidatura à bolsa de estudo deverá ser apresentada anualmente, durante o mês de outubro.
2. A Câmara Municipal da Trofa publicitará na página oficial da Internet (www.mun-trofa.pt), para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

ARTIGO 9.º

CrITÉrios de seleção

1. Os candidatos serão ordenados, para efeitos de atribuição de Bolsa, segundo o rendimento *per capita* do agregado familiar, do menor para o maior, sendo que, em caso de igualdade, será dada preferência aos candidatos que apresentarem maior classificação académica no ano letivo anterior àquele a que se reporta a candidatura.
2. Mantendo-se a igualdade, dar-se-á preferência a quem residir há mais tempo no concelho e, de entre estes, aos mais novos.
3. A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver diligências complementares considerados adequadas, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, designadamente, através de visitas familiares, pareceres da Juntas de Freguesia e cruzamento de dados com informações das Finanças e Segurança Social.

ARTIGO 10º

Decisão provisória e definitiva dos resultados

1. Os processos de candidatura serão apreciados pelos técnicos da Divisão da Educação da Câmara Municipal.
2. Apreciadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos, será elaborada uma lista provisória a afixar nos lugares de estilo habituais.
3. No prazo de cinco dias úteis, a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente apresentar recurso da mesma, mediante reclamação dirigida à Câmara Municipal, a qual decidirá no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação da reclamação.
4. Findo o prazo de apreciação da reclamação, será elaborada a lista definitiva que será apresentada à Câmara Municipal, para feitos de deliberação.
5. Após deliberação da Câmara Municipal, a lista definitiva será comunicada aos bolseiros, através da página oficial da Internet do Município (www.mun-trofa.pt).

ARTIGO 11º

Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal da Trofa, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b. Participar à Câmara Municipal da Trofa, no prazo de trinta dias, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso.
- c. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

ARTIGO 12º

Sanções

A apresentação de declarações ou documentos falsos pelo candidato ou bolseiro, assim como o incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, implicam:

- a. Anulação do processo de candidatura ou imediato cancelamento da bolsa no caso lhe esta já lhe ter sido atribuída;
- b. Obrigação de restituição à Câmara Municipal da Trofa do valor já recebido no âmbito da bolsa de estudos;
- c. Exclusão de futuros concursos para atribuição de bolsas de estudos do Município da Trofa, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

ARTIGO 13º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal da Trofa:

- a. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída, salvaguardando a disponibilidade de tesouraria da Câmara Municipal;
- b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

ARTIGO 14º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a. A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal da Trofa pelo candidato ou seu representante;

- b. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c. Mudança de residência para outro concelho;
- d. Desistência de curso;
- e. O incumprimento dos deveres previstas no artigo 11.º;

2. A Câmara Municipal da Trofa poderá, a título excecional, e por motivos devidamente justificados, manter a bolsa de estudo nas situações referidas nas alíneas do número anterior do presente Regulamento.

ARTIGO 15º

Disposições finais

- 1.** A Câmara Municipal da Trofa reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.
- 2.** A atribuição de Bolsa não poderá exceder o número de anos definidos no Plano de Estudos do Curso frequentado pelo bolseiro, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovados.
- 3.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 16.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento de Bolsas de Estudo aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária em 13 de fevereiro de 2002 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária em 24 de abril de 2002.

ARTIGO 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.